

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da empresa ALIBER MAQUINAS LTDA para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica nos registradores de ponto eletrônico (REP) da marca DIMEP.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A obrigação de licitar decorre da noção de que o Estado existe para atender aos anseios da coletividade e que, para tanto, manuseia recursos públicos. Ao fazê-lo, deverá demonstrar que está gerindo tais recursos da melhor forma possível. Nessa perspectiva, quando se fizer necessário contratar com terceiros para adquirir os bens e serviços indispensáveis ao atendimento do interesse público deve a Administração sempre buscar a melhor proposta existente no mercado.

A licitação é, como regra, o meio previsto no ordenamento jurídico pátrio de que se utiliza a entidade para selecionar a melhor proposta apresentada. Além disso, é um importante instrumento para assegurar a igualdade nas oportunidades de contratar, dentre todos os interessados que possuam as condições mínimas para executar satisfatoriamente o objeto. Trata-se de prestígio ao princípio da isonomia.

Assim, para atender ao interesse público, a regra é licitar, proporcionando igualdade de condições a todos os concorrentes, sendo dispensável ou inexigível a licitação apenas, excepcionalmente, nos casos autorizados em Lei.

Dessa feita, muito embora a licitação seja um dever imposto constitucionalmente, ela deverá ser afastada nas hipóteses de inviabilidade de competição. Isso porque, se a licitação tem por fim selecionar a proposta mais vantajosa dentre as existentes no mercado, verificada a inexistência de pluralidade de fornecedores e/ou de produtos/serviços ou, ainda, a impossibilidade de comparação objetiva entre os serviços prestados, não há razão lógica para a sua instauração. Neste sentido, pautamos esta contratação na previsão do art. 30 da Lei nº 13.303/16, bem como art. 131 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG

Pz. *☆*

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÕES DE ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1 Motivação

Os relógios de ponto precisam estar funcionando continuamente e o comprovante de batidas é considerado um documento fiscal para o caso de fiscalização de jornadas de trabalho, sendo obrigatória sua emissão ao empregado no momento do registro do ponto. Sendo assim, os equipamentos necessitam de manutenção preventiva e corretiva que assegurem o seu perfeito funcionamento, assim como o software de gestão das batidas necessita de suporte técnico.

3.2 Escolha do Contratado

Em cumprimento à Portaria 1510/09 do MTE, somente as concessionárias e seus representantes/prepostos são autorizados a efetuar manutenção e atualização nos registradores de ponto e atualização das versões do software de comunicação dos mesmos, com os computadores do DERH. A empresa ALIBER MAQUINAS LTDA possui exclusividade na prestação dos serviços de assistência técnica nos equipamentos da marca DIMEP, marca dos 14 relógios eletrônicos de ponto da Cesama. Anexo a este Termo o documento de comprovação da exclusividade.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta contratação são oriundos da CESAMA.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva conforme demanda da Cesama em 14 equipamentos (relógios de ponto - REPs da marca DIMEP) instalados nas unidades da Companhia em Juiz de Fora/MG, destinada a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, conforme recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos e eletrônicos, os reparos necessários, substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, além de suporte técnico ao software de coleta de batidas.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36 013-020 | Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Os 14 equipamentos (relógios de ponto - REPs da marca DIMEP) da Cesama encontram-se instalados nos seguintes locais:

Código do Relógio	Descrição do Relógio	Localização	Bairro
01	REP01-SEDE01	Avenida Barão do Rio Branco, 1843 - 10º Andar, Centro	Centro
02	REP02-SEDE02	Avenida Barão do Rio Branco, 1843 - 10º Andar, Centro	Centro
03	REP03-SEDE03 - AGQ	Rua Tupi, 260 - Centenário	Centenário
04	REP04-AGENCIA01	Avenida Getúlio Vargas, 1001 - Centro	Centro
05	REP05-GARAGEM001	Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 - São Mateus	São Mateus
06	REP06-GARAGEM004	Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 - São Mateus	São Mateus
07	REP07-GARAGEM002	Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 - São Mateus	São Mateus
08	REP08-GARAGEM003	Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 - São Mateus	São Mateus
09	REP09-ALMOXARIFADO01	Rua Santa Terezinha, 505 - Santa Terezinha	StaTerezinha
10	REP10-ALMOXARIFADO02	Rua Santa Terezinha, 505 - Santa Terezinha	StaTerezinha
11	REP11-LESTE01	Rua Santa Terezinha, 505 - Santa Terezinha	StaTerezinha
12	REP12-LESTE02	Rua Santa Terezinha, 505 - Santa Terezinha	StaTerezinha
13	REP13-NOROESTE01	Rua Jarcil Firminio Pinheiro, S/N - Nova Era	Nova Era
14	REP14-NOROESTE02	Rua Jarcil Firminio Pinheiro, S/N - Nova Era	Nova Era

O atendimento ao chamado de manutenção ocorrerá em até 02(dois) dias úteis, podendo ser prorrogado a pedido do fornecedor, desde que devidamente justificado e mediante aceite da Cesama.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposto pela empresa para manutenção dos equipamentos, excluídas as peças de manutenção que são fornecidas conforme a demanda, é compatível com o praticado perante outros clientes conforme comprovado através de notas fiscais de serviços similares aos do objeto deste Contrato, quais sejam:

Cliente	Vr. Unitário mensal por REP
CESAMA – 14 REPs (proposta apresentada)	R\$ 143,33
Energisa Minas Gerais - 06 REPs	R\$ 178,33
Santa Casa de Misericórdia de JF – 13 REPs	R\$ 198,91
Palmyra do Brasil Ind. E Com. Silício Metalico... – 09 REPs	R\$ 178,33

Orientação Normativa nº. 17 da AGU: “é obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

Os valores dos serviços levam em conta, além de outros fatores, a localização dos REPs, se centralizados em uma única unidade ou descentralizados em várias localidades do município, como é o caso da Cesama.

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Serviço	Valor Mensal	Valor global (12 meses)
Manutenção nos 14 REPs da marca DIMEP e suporte técnico ao software de coleta de batidas	R\$2.006,62	R\$24.079,44
Valor máximo para substituição de peças defeituosas, ao longo dos 12 meses de contrato, conforme demanda da Cesama	_____	R\$12.039,72
VALOR TOTAL MÁXIMO DO CONTRATO, PARA 12 MESES		R\$36.119,16

8. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Esta contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
- 8.2.** A contratação será efetivada nos termos do Capítulo IV do RILC, através de instrumento contratual, e o serviço contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 8.3.** O prazo de vigência do objeto será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Carta Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016.
- 8.4.** Para assinatura da Carta Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
- 8.5.** No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos artigos 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- 8.6.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 8.7.** Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.
- 8.8.** A rescisão do contrato poderá ser:
- a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
 - c. judicial, nos termos da legislação.
- 8.9.** A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.10.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 8.9 será de 90 (noventa) dias.
- 8.11.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
- a. devolução da garantia;
 - b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c. pagamento do custo da desmobilização.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.
- 9.1.1.** Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.
- 9.2.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
- 9.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.

- 9.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da Inexigibilidade e o número da Carta Contrato.
- 9.2.3. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 9.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
 - b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 9.4. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
- 9.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 9.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.
- 9.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
- 9.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
- 9.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
- 9.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 9.10.1 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.
- 9.10.2 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 9.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência

Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o Índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.
- 10.2** Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 10.3** Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
- 10.4** Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
- 10.5** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Carta Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

11 OBRIGAÇÕES DA CESAMA

- 11.1** Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 11.2** Fiscalizar a execução da Carta Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 11.3** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 11.4** Prestar à contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, desde que necessários à perfeita execução do objeto.

12 DOCUMENTOS

Segue em anexo ao Termo de Referência:

- ✓ Proposta Comercial do fornecedor

 

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- ✓ Notas fiscais de comprovação de valor de mercado
- ✓ Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho
- ✓ Contrato Social
- ✓ Documento de Exclusividade
- ✓ Declaração Art. 9º do RILC da Cesama

13 PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão e informação das áreas pertinentes.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 14.2** A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 14.3** A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.
- 14.4** Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG



Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- 14.5** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 14.6** A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 14.7** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 14.8** A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.


Priscila Bastos Silva
Chefe do Departamento de Recursos Humanos


Renata Fernandes da Silva
Gerente da Administração e Recursos Humanos

Aprovado por:


Rafaela Medina Cury
Diretora Financeira e Administrativa
12/01/2022
Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG